

DECRETO Nº 10.522/2020

**(AUTORIZA O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS PARA A GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA DURANTE A VOTAÇÃO E A APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE
2020)**

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.522/2020, publicado na edição do Diário Oficial da União de 20 de outubro, autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

Vale lembrar que a Emenda Constitucional N.º 107 adiou as eleições municipais para 15 de novembro, com 2º turno em 29 de novembro, por conta da pandemia do novo coronavírus. As datas anteriores eram 4 e 25 de outubro.

Se houver necessidade de adiamento maior em determinada cidade, a Emenda Constitucional 107 prevê que, após pedido do TSE instruído por autoridade sanitária, o Congresso deverá aprovar um decreto legislativo para remarcar o pleito, tendo como limite o dia 27 de dezembro.

Serão eleitos prefeitos e vereadores nas 5.570 cidades brasileiras, com a posse dos eleitos mantida para 1º de janeiro.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#), e no [art. 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**

*Fernando Azevedo e
Silva*

*Augusto Heleno
Ribeiro Pereira*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.522-de-19-de-outubro-de-2020-283731811>